

**REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2005/2007 DA DIRETORIA EXECUTIVA  
E DO CONSELHO FISCAL**

Estabelece as normas gerais para a execução da eleição para o biênio 2005/2007 da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**Da Eleição**

**Art. 1º** A eleição para o biênio 2005/2007 da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme composição de que trata o art. 13, será realizada no dia 17/10/2005, no intervalo das 12 às 17 horas.

**Art. 2º** Poderão votar todos os Sócios Fundadores e Efetivos inscritos até 17/8/2005, conforme o disposto no art. 12, § 3º, do Estatuto da ASSEJERN.

**Art. 3º** Os votos serão coletados por meio de uma urna eletrônica instalada no piso térreo do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**§ 1º** A zerésima da urna será emitida às 11h30 e será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e demais associados presentes.

**§ 2º** A lista de chapas concorrentes será afixada próxima à cabina de votação e conterá o nome de cada chapa e a sua respectiva composição.

**Art. 4º** A mesa receptora de votos ficará sob a responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral mediante regime de revezamento.

**Art. 5º** O associado apto a votar será identificado através de algum documento oficial de identificação e deverá assinar a folha de votação antes de se dirigir à cabina.

## **Da Apuração**

**Art. 6º** Ao final do período de votação, os membros presentes da Comissão Eleitoral emitirão e assinarão as três vias do Boletim de Urna (BU), juntamente com os fiscais e candidatos presentes, sendo uma via para a Comissão Eleitoral, uma via afixada no mural do piso térreo do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e uma via para a Diretoria Executiva em exercício.

**Art. 7º** As chapas eleitas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão aquelas que obtiverem maior votação para cada Órgão Social, nos termos do art. 63 do Estatuto da ASSEJERN.

**Parágrafo único.** O *quorum* mínimo de votos para validade da eleição será de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto até a data de encerramento da inscrição das chapas, conforme prevê o art. 61 do Estatuto da ASSEJERN.

**Art. 8º** O resultado final da eleição será divulgado no mesmo dia do pleito, nos termos do art. 62 do Estatuto da ASSEJERN.

**Art. 9º** As impugnações serão julgadas conforme disposições do Art. 62 do Estatuto da ASSEJERN.

## **Da Candidatura**

**Art. 10.** A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será feita por chapas independentes e autônomas, sem nenhum vínculo entre elas, cujos registros serão requeridos à Comissão Eleitoral até 3/10/2005.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de registro de chapas e dos candidatos serão analisados e deferidos ou indeferidos pela Comissão Eleitoral no mesmo dia do pedido.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral receberá até as 17 horas do dia 6/10/2005 os pedidos de impugnação de chapa, mediante requerimento com exposição de motivos que os fundamentem.

**Parágrafo único.** Caso seja deferido o pedido de impugnação, a chapa impugnada será comunicada para que sane as irregularidades apontadas até as 17 horas do dia 10/10/2005.

**Art. 12.** As chapas poderão ser integradas pelos Sócios Fundadores e Efetivos:

I - em pleno gozo de seus direitos políticos;

II – quites com suas mensalidades;

III – que se filiaram à ASSEJERN até o dia 17/10/2004;

IV – com as contas do exercício anterior aprovadas, quando investidos em cargos administrativos da ASSEJERN;

V – que não tenham sofrido qualquer penalidade de advertência ou suspensão a partir de 17/10/2004;

VI – que não tenham renunciado, abandonado ou sido destituídos de cargo eletivo da ASSEJERN.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva divulgará, até o dia 3/10/2005, a relação nominal dos sócios em condições de votar e dos sócios em condições de ser votado e disponibilizará todo o material necessário para a realização do pleito.

**Art. 13.** As chapas só poderão ser inscritas mediante a especificação dos Órgãos Sociais a que concorrem, com o respectivo preenchimento de todos os cargos, observado o seguinte:

I – para a Diretoria Executiva, indicar os nomes dos candidatos com os respectivos cargos, conforme abaixo:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Administrativo;

- c) Diretor Social;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Adjunto.

II – para o Conselho Fiscal, indicar os nomes dos candidatos, especificando os 3 (três) membros efetivos e os 2 (dois) suplentes;

III – para ambos os órgãos, indicar os nomes dos candidatos, data de nascimento e data de inscrição como sócio na ASSEJERN, além de declaração dos candidatos, por escrito, concordando com as suas candidaturas.

§ 1º Se até a data limite para apresentação de chapas não houver inscrição para qualquer dos Órgãos Sociais, a Comissão Eleitoral prorrogará, até 10/10/2005, o prazo final para inscrição, convocando os associados por meio de boletim interno para organizarem e comporem a chapa faltante.

§ 2º Persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral prosseguirá na eleição das chapas inscritas e, após proclamar o resultado final, convocará Assembléia Geral Extraordinária para a escolha dos membros do órgão faltante.

**Art. 14.** Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa, nem a mais de um cargo na mesma eleição.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 15.** As demais disposições pertinentes à eleição serão regidas em conformidade com o Estatuto da ASSEJERN.

Natal (RN), 1º de agosto de 2005.